

Marcelo M. Carmo

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.1.2.0.4.2 - Material de Consumo

01 - Combustíveis e lubrificantes	luf 3.000.000
02 - Peças e consórtos de veículos	luf 4.000.000
03 - Madeiras, pregos, etc.	luf 5.000.000

3.1.4.0.4.2 - Encargos Diversos

02 - Viagens e estádios	luf 500.000
03 - Campanamento	luf 300.000

3.2.0.0.8.2 - MANTENÇÃO

luf 1.000.000

Educação e Cultura

3.1.4.0.6.1 - Encargos Diversos

01 - Despesas Diversas	luf 500.000
------------------------	-------------

6.1.0.0.6.1 - Obras (Escolas)

luf 10.000.000

Serviços Industriais

3.2.0.0.8.1 - MANTENÇÃO

luf 500.000

3.2.0.0.8.5 - Salário Família

luf 200.000

Serviços Urbanos

3.2.0.0.8.1 - MANTENÇÃO

luf 500.000

3.2.0.0.8.5 - Salário Família

luf 200.000

Artº 2º - Para cobertura das despesas anuidas da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar da arrecadação do Imposto Territorial Rural, não previsto no orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reprovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjinhas do Sul, em 5 de dezembro de 1966

Edmundo M. Carmo

Prefeito Municipal

Orestes Amador

Secretário